



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Segurança Integrada ‘Muralha Digital de Embu das Artes’, como extensão e mecanismo complementar ao Programa Muralha Paulista do Governo do Estado de São Paulo, destinado à integração de sistemas de monitoramento por câmeras públicas e privadas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Segurança Integrada denominado “**Muralha Digital de Embu das Artes**”, destinado à ampliação das políticas públicas de segurança por meio da utilização de tecnologias de monitoramento eletrônico e integração de bancos de dados.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei atuará de forma integrada, complementar e cooperativa ao **Programa Muralha Paulista**, coordenado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, possibilitando o compartilhamento de dados e imagens com os órgãos estaduais competentes.

Art. 3º O sistema municipal poderá integrar imagens provenientes de:

- I – Câmeras de monitoramento instaladas pelo Poder Público Municipal;
- II – Câmeras instaladas em vias públicas e equipamentos urbanos;
- III – Câmeras pertencentes a estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais;
- IV – Câmeras instaladas em condomínios residenciais ou comerciais;
- V – Câmeras residenciais de cidadãos que voluntariamente aderirem ao programa.

Art. 4º A adesão de pessoas físicas ou jurídicas ao sistema ocorrerá de forma **voluntária**, mediante autorização expressa do responsável pelo equipamento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com:

- I – O Governo do Estado de São Paulo;
- II – A Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- III – As Polícias Civil e Militar;
- IV – A Guarda Civil Municipal;
- V – Instituições públicas ou privadas e empresas de tecnologia.

Art. 6º As imagens e os dados captados pelo sistema serão utilizados **exclusivamente** para fins de



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

segurança pública, prevenção e repressão à criminalidade e investigação de infrações penais, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 7º O tratamento de dados e informações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à privacidade, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, respeitadas as disposições legais específicas relativas à segurança pública.

Art. 8º Sempre que possível, a implementação do programa ocorrerá por meio da integração com a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente com o sistema do **Programa Muralha Paulista**, buscando-se a racionalização dos recursos públicos e a minimização dos custos ao Município.

Art. 9º O Poder Executivo **poderá** regulamentar a presente Lei no que couber, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar** o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Segurança Integrada “Muralha Digital de Embu das Artes”, como mecanismo complementar e cooperativo ao Programa Muralha Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

Embu das Artes, com aproximadamente 240.230 habitantes distribuídos em 70 km², enfrenta desafios significativos relacionados ao controle de ocorrências criminais e à necessidade de ampliação da capacidade de monitoramento urbano. Dados recentes de segurança pública indicam que o município apresenta índice de 3.485 crimes por 100 mil habitantes, com predominância de furtos (30,1%) e roubos (27,4%).

A Região Leste do município concentra 69,3% da população em apenas 23% da área total, caracterizando-se por alta densidade demográfica e infraestrutura urbana saturada. Essa configuração territorial demanda soluções tecnológicas integradas que ampliem a capacidade de prevenção e resposta a ocorrências criminais.

A integração com o Programa Muralha Paulista, já utilizado pelas forças de segurança do Estado de São Paulo em operações no município, representa uma oportunidade de racionalização de recursos e aproveitamento de infraestrutura existente, em consonância com o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da CF).

O Município já demonstra compromisso com a segurança pública por meio de iniciativas legislativas recentes, como a emenda ao Plano Plurianual que criou a ação “Sistema Smart de Câmeras de Monitoramento”, com previsão de investimento de R\$ 3.000.000,00 para o exercício de 2026 e metas progressivas até 2029. A presente proposição complementa e potencializa tais esforços.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada aos princípios da eficiência, da cooperação federativa e da valorização da segurança pública, promovendo um município mais monitorado, integrado e preparado para prevenir e combater a criminalidade.

ANÁLISE JURÍDICA

I – Contextualização Normativa

A presente análise jurídica refere-se ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Segurança Integrada denominado “Muralha Digital de Embu das Artes”, iniciativa voltada à integração de sistemas de monitoramento por câmeras públicas e privadas, funcionando como mecanismo complementar ao Programa Muralha Paulista do Governo do Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A proposta tem por objetivo ampliar a capacidade de monitoramento urbano e fortalecer as políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade mediante cooperação institucional entre o Município de Embu das Artes, o Estado de São Paulo e a sociedade civil.

II – Competência Constitucional

A Constituição da República estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**. O inciso II do mesmo artigo também permite aos Municípios **suplementar a legislação federal e estadual** no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu artigo 1º, assegura a segurança pública como direito de todos os habitantes. Ademais, o artigo 253 da Lei Orgânica atribui ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela manutenção da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de garantir o bem-estar e a segurança dos cidadãos embuenses.

Nesse contexto, o Município de Embu das Artes pode desenvolver políticas públicas de interesse local voltadas à segurança urbana, observadas as competências constitucionais dos demais entes federativos e a legislação aplicável.

III – Natureza Autorizativa da Proposição

A presente proposição adota a forma de **lei autorizativa**, na qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a implementar determinada política pública, sem impor obrigações de execução imediata.

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leis autorizativas de iniciativa parlamentar, em regra, **não violam o princípio da separação de poderes**, desde que seu conteúdo seja apenas uma autorização e não criem obrigações ou despesas obrigatórias ao Executivo.

A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Embu das Artes já se manifestou favoravelmente sobre proposição de natureza similar, reconhecendo que “os Municípios, no exercício da autonomia federativa, podem legislar sobre matéria de interesse local – artigo 30, I da Constituição Federal e os artigos 13 e 46 da Lei Orgânica do Município. Tais dispositivos garantem a regularidade da iniciativa, reservando ao Poder Legislativo o direito de propor normas dessa natureza”.

IV – Proteção de Dados e Privacidade

A proposição deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à privacidade e aos direitos fundamentais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, considerando as regras específicas aplicáveis ao tratamento de dados para fins de segurança pública.

A implementação do programa deverá estabelecer medidas de segurança da informação, controle de acesso, registro de consultas, critérios de compartilhamento e mecanismos de prevenção contra utilização indevida das imagens e dos dados captados.

Também deverão ser observadas as normas aplicáveis à transparência, à necessidade e à proporcionalidade do tratamento das informações, respeitadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

V – Racionalização dos Recursos Públicos

A proposta prevê a possibilidade de integração do sistema municipal à infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente ao Programa Muralha Paulista.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Essa medida poderá contribuir para a **eficiência administrativa**, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, mediante o aproveitamento de estruturas tecnológicas existentes, a redução de duplicidade de investimentos e a racionalização dos recursos públicos.

A efetiva implementação dependerá da viabilidade técnica, da disponibilidade de infraestrutura, dos instrumentos de cooperação necessários e da observância das normas orçamentárias e administrativas aplicáveis.

VI – Conclusão da Análise

À luz dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, a proposta apresenta **finalidade de interesse público** relacionada à segurança urbana e à cooperação institucional.

Sua tramitação e eventual implementação deverão considerar, especialmente:

1. A competência legislativa municipal e a iniciativa legislativa adequada (forma autorizativa);
2. A preservação das atribuições dos órgãos estaduais e federais de segurança pública;
3. A proteção dos dados pessoais, da privacidade e dos direitos fundamentais;
4. A viabilidade técnica, administrativa e orçamentária;
5. A necessidade de regulamentação e de instrumentos de cooperação com os órgãos competentes.

Dessa forma, a viabilidade jurídico-constitucional do Projeto de Lei apresenta-se **favorável**, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Plenário "Mestre Gama", 15 de outubro de 2026

Rochinha - AVANTE



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

